



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
Lei Municipal nº 622, de 03 de dezembro de 2021.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PORTEIRAS para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 66.905.840,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e cinco mil e oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITA DO TESOURO	63.868.640,00
1.1 - Receitas Correntes	66.972.840,00
- Receita Tributária	2.731.200,00
- Receita Patrimonial	248.000,00
- Transferências Correntes	63.868.640,00
- Outras Receitas Correntes	125.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	4.965.000,00
- Alienação de Bens	15.000,00
- Transferências de Capital	1.950.000,00
- Operações de Crédito	3.000.000,00
1.3 - DEDUÇÕES DE RECEITAS	(5.032.000,00)
TOTAL GERAL	63.868.640,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 46.615.260,00 (Quarenta e Seis Milhões Seiscentos e Quinze Mil e Duzentos e Sessenta Reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.290.580,00 (Vinte Milhões Duzentos e Noventa Mil e Quinhentos e Oitenta Reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal de Porteiras	1.829.720,00
Gabinete do Prefeito e Vice	851.300,00
Secretaria Municipal Para Assuntos Jurídicos	208.990,00
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	2.462.580,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	1.334.560,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.099.950,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	1.084.060,00
Secretaria Municipal de Agricultura	1.100.190,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	10.465.890,00
Fundo Municipal de Educação	26.917.390,00
Fundo Municipal de Saúde	14.980.860,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.772.290,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	383.420,00
Fundo Municipal do Desenvolvimento	267.620,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	500.000,00
Reserva de Contingência	66.905.840,00
TOTAL GERAL	

Parágrafo Único - O poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2022.

Parágrafo Único - Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 - Material de Consumo; 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 - Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos três (03) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021).


FABIO PINHEIRO CARDOSO
Prefeita Municipal